

DOM 03/06/2003 P.211

Substitutivo ao Projeto de Lei do Executivo nº. 086/03

Dispõe sobre contratação por tempo determinado, Gratificação por Desenvolvimento Educacional e regulamentação dos CIP´s e CCI´s no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. A vedação contida no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, alterado pela Lei nº 13.261, de 28 de dezembro de 2001, não se aplica aos contratados para as funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser novamente contratados, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Os efeitos da Lei nº 13.489, de 06 de janeiro de 2003, retroagem ao exercício de 2002.

Art. 3º. A Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nºs 13.273 e 13.274, de 04 de janeiro de 2002, e alterações posteriores, será devida aos servidores lotados nos Centros de Educação Infantil, da rede direta, e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Infantil, respectivamente, eleitos dirigentes de entidades sindicais e classistas, afastados nos termos da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 13.121, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, deverá publicar regulamentação dos CIPS, Centros Integrados de Proteção à Criança e CCI´s, Centros de Convivência Infantil, bem como, toda e qualquer Instituição de Educação Infantil, subordinada a Administração Direta e Autárquica, em atividade no município de São Paulo, frente às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Liderança do Governo"

DOM 03/06/2003 P.211

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 86/03

Trata-se o presente de substitutivo apresentado em Plenário, na forma do artigo 270 do Regimento Interno, ao projeto de lei 86/03.

O substitutivo apresentado visa aperfeiçoar o projeto original sem modificações, no entanto, que alterem a fundamentação jurídica já exarada no parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Face ao exposto, opina-se pela
LEGALIDADE

No mérito, nada há opor ao substitutivo apresentado, que tem o intuito de melhorar o projeto original, adequando-o melhor as necessidades do Município.

Face ao exposto, o parecer das comissões de mérito é
FAVORÁVEL

Sob o aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**